



Diário Oficial do **Município**

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

quarta-feira, 31 de julho de 2019

Ano VI - Edição nº 00246 | Caderno 1

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - Iprej publica



Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
76976159B143EC496B9B35639EAE76A6

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO NORMATIVA IPREJ Nº 002/2019

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Resolução



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
IPREJ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ



RESOLUÇÃO NORMATIVA IPREJ Nº 002/2019, DE 31 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre o processo administrativo de credenciamento das Organizações da Sociedade Civil (OSC's), sem fins lucrativos, a que alude o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019, de 31/07/2014, com as alterações da Lei 13.204/15.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ-IPREJ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr. EMANOEL SILVA ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 19.158, de 21/06/2018 e Decreto Legislativo nº 02/2018, de 19/06/2018 e, considerando o dispositivo do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/15, as quais estabelecem as normas gerais para a realização de parcerias entre a administração pública e as OSC's - Organizações da Sociedade Civil, criando-se assim um Marco Regulatório para tais finalidades públicas, bem como alicerçado nos Princípios Constitucionais da Legalidade e Moralidade Administrativa.

Capítulo I – Do Credenciamento

Artigo 1º - Pela presente Resolução, ficam fixados os critérios legais, para efeito de Credenciamento, nos moldes do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, para que as Organizações da Sociedade Civil, à luz do constante no artigo 2º, inciso I, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, na hipótese de manifesto interesse em celebrar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, visando a consecução de finalidades de interesse público, seja no campo da saúde, educação, serviço social, cultural, dentre outros, tenham o pleito revestido de legalidade.

§ 1º - As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão manifestar seu intento, por escrito, junto ao Instituto, endereçada à Presidência cujo objeto seja envolvido, cumprindo-se assim o disposto em Lei.

Título I – do Processo de Credenciamento

Artigo 2º - As organizações da sociedade civil que tiverem interesse em celebrar Termo de Colaboração, Fomento, ou Acordo de Cooperação, em consonância com o artigo 2º, VII, VIII, VIII-A, da Lei 13.019/2014, deverão instruir sua manifestação, por meio de Ofício, com os seguintes documentos:

I - Ofício, endereçado à Presidência;

II - nome da razão social da organização da sociedade civil interessada, com respectivo CNPJ;

III - certidões de FGTS, INSS, UNIÃO, CNDT e Município sede da empresa;

IV - resumida apresentação das atividades a que desenvolve;

V - a cooperação que deseja efetivamente realizar junto ao Ente Público;

Rua da Itália, nº 33, Centro, Jequié-BA - CEP: 45.200-190 – Telefones (73) 3525-9592 ou 3526-0676.
CNPJ 09.353.852/0001-37

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
IPREJ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ



VI - o eventual custo do mesmo;

VII - apresentação de um esboço inicial do Plano de Trabalho a ser desenvolvido;

VIII - cópia do estatuto social e de eventuais alterações, registrado, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (inciso III, artigo 34, da lei 13.019/14, ou de norma interna equivalente, que preveja expressamente:

1. O atendimento aos requisitos elencados no artigo 2º, inciso I, alíneas “a” “b” ou “c” da Lei Federal 13.019, de 31/07/2014, conforme o caso;
2. Afinidade dos objetivos sociais da entidade com o objeto do termo que pretende firmar, conforme descrito no “caput” do artigo 1º;
3. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019, de 31/04/2014 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
4. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IX - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, que comprove a existência mínima de 3 (três) anos da entidade;

X – portfólio das realizações da entidade, ou documento equivalente, que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do termo que pretende firmar, nos termos do artigo 33, inciso V, alínea “b” da lei Federal 13.019, de 31/07/2014;

XI – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XII – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XIV – Certidão emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios e do Estado da Bahia a fim de se verificar a hipótese de incidência do artigo 39, inciso VI, da Lei Federal 13.019, de 31/07/2014;

§ 1º - Na hipótese de nenhuma das entidades atingir o tempo mínimo de existência assinalada no inciso IX, deste artigo, o Instituto, por meio do seu corpo técnico, poderá considerar prazo menor, desde que devidamente justificada tal decisão, e relatará o fato e as razões técnicas ao Diretor Presidente, hipótese em que este decidirá pela redução, ou não, do prazo de existência, nos termos do artigo 33, inciso V, alínea “a””, da Lei Federal 13.019, de 31/07/2014.

§ 2º - Serão dispensadas, do atendimento completo, no que se refere à relação documental disposta nesta Resolução, tão somente aqueles não pertinentes às organizações religiosas e cooperativas;

§ 3º - A documentação relacionada neste artigo, incisos I a XIV, com as eventuais exceções das cooperativas e entidades religiosas, deverá ser entregue, em sua totalidade, na ordem estabelecida nesta Resolução.

Rua da Itália, nº 33, Centro, Jequié-BA - CEP: 45.200-190 – Telefones (73) 3525-9592 ou 3526-0676.
CNPJ 09.353.852/0001-37

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
IPREJ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ



Título II – Do Recebimento e da Análise da Documentação

Artigo 3º - A documentação mencionada no artigo 2º deverá ser entregue na sede do Instituto, cujo objeto da cooperação se deseja executar. Os endereços podem ser acessados na página <http://iprej.ba.ipmbrasil.org.br/>.

Artigo 4º - A análise da documentação apresentada será realizada de forma objetiva, à luz da legislação aplicável, pelo Instituto e pela Consultoria Jurídica.

Artigo 5º - Após a análise da documentação o Instituto interessado na parceria deverá:

- I – posicionar-se-á quanto à regularidade formal dos documentos apresentados, indicando se foi constatada alguma irregularidade ou omissão;
- II – manifestar-se-á sobre eventual recomendação de concessão de prazo suplementar para entrega ou regularização de documentos;
- III – adotar outras providências a serem indicadas pelo Diretor Presidente do Instituto;
- IV – não sanadas as eventuais pendências documentais apontadas as organizações da sociedade civil, cuja documentação estiver desconforme, não serão credenciadas.

Título III – da Divulgação do Resultado do Credenciamento

Artigo 6º - Finda análise documental da OSC, estando a mesma devidamente regular, O Instituto, por meio do seu Diretor Presidente, emitirá o Termo de Credenciamento da(s) entidade(s) e o remeterá para publicação oficial, a fim de se cumprir a exigência da Lei Nacional.

Parágrafo único: as organizações da sociedade civil que tiverem interesse em serem cientificadas por mensagem eletrônica (e-mail), acerca do resultado final do credenciamento, deverão consignar no ato do envio da documentação elencada no artigo 2º, o endereço eletrônico respectivo.

Título IV – Dos Recursos

Artigo 7º - Da publicação da decisão, quanto ao credenciamento, caberá recurso dirigido à Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

Título V – Das Disposições Finais

Artigo 8º - Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de credenciamento ou de execução do Termo a ser celebrado, alegações de desconhecimento das normas desta Resolução e da legislação aplicável.

Artigo 9º - Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das organizações da sociedade civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização.

Rua da Itália, nº 33, Centro, Jequié-BA - CEP: 45.200-190 – Telefones (73) 3525-9592 ou 3526-0676.
CNPJ 09.353.852/0001-37

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
IPREJ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ



Artigo 10 – É facultada ao Instituto interessado na parceria, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do pleito, após resultados do credenciamento.

Artigo 11 – O credenciamento das organizações da sociedade civil não gera o direito à celebração do termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação.

Artigo 12 – O presente processo de credenciamento poderá ser revogado, por razões de interesse público, ou anulado a critério do Diretor Presidente do Instituto, mediante a devida fundamentação.

Artigo 13 – Hipóteses de conflito ou omissão, provenientes desta Resolução, serão dirimidas pela Consultoria Jurídica do Instituto, com o aval do Diretor Presidente.

Artigo 14 – Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jequié/BA, 31 de julho de 2019.

EMANOEL SILVA ALMEIDA
Diretor Presidente do IPREJ

Rua da Itália, nº 33, Centro, Jequié-BA - CEP: 45.200-190 – Telefones (73) 3525-9592 ou 3526-0676.
CNPJ 09.353.852/0001-37